



CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

LEI Nº. 1198

DE 11 DE JANEIRO DE 1983

CONCEDE PRORROGAÇÃO DE PRAZO À ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS DE CORDEIRÓPOLIS, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELIAS ABRAHÃO SAAD - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

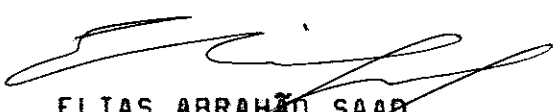
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica prorrogado até 31(trinta e um) de dezembro de 1984(mil novecentos e oitenta e quatro), o prazo concedido à ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS DE CORDEIRÓPOLIS-CGC Nº. 48 825 855/0001-88, através de escritura pública de venda e compra lavrada em 11-(onze) de dezembro de 1980(mil novecentos e oitenta), no Cartório de Registro Civil e Anexo de Cordeirópolis, livro 39, folhas 12, nos termos da Lei Municipal nº.1123, de 03 de outubro de 1979 - para conclusão de obras relativas a construção de sua sede própria, com instalações sociais, recreativas e ambulatórias, em área de terras adquirida do Município através de concorrência pública nº-01/79 - de 14/11/79.

Artigo 2º - Ficam mantidos os demais dispositivos da Lei Municipal nº.1123, de 03 de outubro de 1979, no que couber.

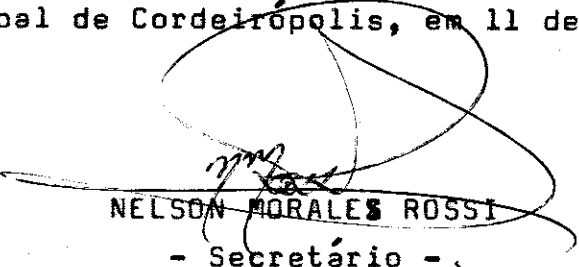
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 11 de janeiro de 1983.


ELIAS ABRAHÃO SAAD

-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 11 de janeiro de 1983.


NELSON MORALES ROSSI

- Secretário -